



PROCESSO Nº 292/14

PROTOCOLO Nº 13.031.526-7

PARECER CEE/CEMEP Nº 559/14

APROVADO EM 14/08/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO EVANGÉLICO JERUSALÉM – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 185/14 - SUED/SEED, de 21/02/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, em 16/12/13, de interesse do Colégio Evangélico Jerusalém – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Paranaguá que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fl. 05).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Evangélico Jerusalém – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, localizado na rua Washington Luis, nº 863, do município de Paranaguá, mantido pelo Centro Educacional Evangélico Jerusalém Educação Infantil, Ensino Fundamental, e Médio – Sociedade Simples. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6823/12, de 12/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 29/11/12 até 29/11/17 (fl. 09).

A instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 5258/06, de 21/11/06, sendo reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1016/09 de 19/03/09, por 05 (cinco) anos, a partir de 19/03/09 até 19/03/14 (fl.22).

O Núcleo Regional de Educação de Paranaguá informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls. 26 e 356).



PROCESSO Nº 292/14

## 1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas anualmente.

### Matriz Curricular

UCLEO: 21 - PARANAGUA		MUNICIPIO: 1940 - PARANAGUA			
STAB.: 00865 - EVANGELICA JERUSALEM, C-EI EF M		ENT. MANTEN.: C EDUC EVANGELICO JERUSALEM E F PG SO SI			
URSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA	MODULO: 40 SEMANAS
DISCIPLINAS		SERIE	1	2	3
ANC	ARTE ✓		1	1	
	BIOLOGIA ✓		2	2	
	EDUCACAO FISICA ✓		2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO ?		1	1	1
	FISICA ✓		1	1	1
	FISICA		1	1	1
	GEOMETRIA		1	1	1
	HISTORIA		1	1	1
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4
	MATEMATICA		3	3	3
	QUIMICA		2	2	4
	SOCIOLOGIA		1	1	1
BNC	SUB-TOTAL		25	15	26
PD	I.E.M.-ESPANHOL				2
	I.E.M.-INGLES		2	2	2
	LITERATURA		2	2	2
PD	SUB-TOTAL		4	4	4
	TOTAL GERAL		29	19	30

JTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DISCIPLINA FACULTATIVA AO ALUNO.

O PERIODO DA MANHA E 5 AULAS NO PERIODO DA TARDE E NOITE.

A CARGA HORARIA SERA TRABALHADA DA SEGUINTE FORMA: 25 AULAS

ATA DE EMISSAO: 23 DE Maio DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO Nº 292/14

### 1.3 Avaliação Interna (fl.339 a 354)

ANO 2009

SÉRIE	MATRICULADOS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES	REPROVADOS	CONCLUINTES
1ª série	51	6	-	-	45
2ª série	32	3	-	-	29
3ª série	34	-	-	-	34
Total	117	9	-	-	108

ANO 2010

SÉRIE	MATRICULADOS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES	REPROVADOS	CONCLUINTES
1ª série	61	1	-	1	59
2ª série	42	1	-	3	38
3ª série	34	3	-	-	31
Total	137	5	-	4	128

ANO 2011

SÉRIE	MATRICULADOS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES	REPROVADOS	CONCLUINTES
1ª série	77	8	-	5	64
2ª série	60	3	-	-	57
3ª série	34	2	-	-	32
Total	171	13	-	5	153

ANO 2012

SÉRIE	MATRICULADOS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES	REPROVADOS	CONCLUINTES
1ª série	67	4	-	8	55
2ª série	60	4	-	2	54
3ª série	58	3	-	-	55
Total	185	11	-	10	164

ANO 2013

SÉRIE	MATRICULADOS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES	REPROVADOS	CONCLUINTES
1ª série	71	2	3	2	64
2ª série	56	4	-	2	50
3ª série	49	2	-	-	47
Total	176	8	3	4	161

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 34 a 262.

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 06/14 de 08/01/14, do NRE de Paranaguá, composta pelos técnicos pedagógicos: Marcilene de Oliveira Silva – Bacharel em Administração; Jacqueline Tomen Machado – licenciada em Pedagogia; Ana Maria Martins de Moraes – licenciada em Letras, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fl.360).



PROCESSO Nº 292/14

### **1.5 Informação Técnica CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica CEF/SEED, encaminha a este CEE/PR o processo para renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fl. 371).

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Evangélico Jerusalém – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Paranaguá.

Apresenta o Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com validade até 24/06/16, e a Licença Sanitária nº 10122/13, validade até 18/02/14 (fl. 327 e 374).

A Comissão verificadora informa que os ambientes da Instituição de Ensino são adequados. Dispõe de biblioteca com acervo necessário e quadra coberta para as atividades de Educação Física. O Colégio possui laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química (fls.355 a 360).

A secretaria da escola está com a documentação escolar arquivada, em conformidade com a legislação vigente.

Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 19/03/14 até 19/03/19, do Colégio Evangélico Jerusalém – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Paranaguá, mantido pelo Centro Educacional Evangélico Jerusalém Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio – Sociedade Simples, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender o contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 292/14

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2014.

Romeu Gomes de Miranda  
Vice-Presidente da CEMEP

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE, em exercício